



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 822/2019

DE 18 DE JUNHO DE 2019.

"FIXA A VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SUB-PREFEITO E CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição de verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Secretários Municipais, Sub-Prefeito e Chefe de Gabinete, obedecendo às disposições contidas no Art. 37, Inciso X e XI, Art. 39º, § 4º, Art. 169 da Constituição Federal/1.988, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Secretários Municipais, Sub-Prefeito e Chefe de Gabinete, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado.

Parágrafo Único. Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de recesso e gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade e Licença Paternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Art. 3º - A verba de que trata esta lei será paga mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando dispensada a prestação de contas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal